



TC-008.865/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Sebastião Bento de Sousa Lima (CPF 912.927.943-72), Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú (CNPJ 04.353.015/0001-94)

Unidade jurisdicional: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Maranhão

Interessado: Ministério da Saúde.

Proposta: Reenvio de notificação.

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Sebastião Bento de Sousa Lima, com inclusão posterior, pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA, como responsável solidária, da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 127/2002 (Siafi 453581), celebrado com o objetivo de prestar assistência básica de saúde à população indígena do Polo Base Grajaú do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão.

Do Acórdão 10642/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 17/11/2015, e respectivas notificações

2. Por meio do Acórdão 10642/2015-TCU-2ª Câmara (peça 58), Sessão de 17/11/2015, Relatora Ana Arraes, o Tribunal julgou revéis os responsáveis Sebastião Bento de Sousa Lima e a Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA e julgou irregulares suas contas, imputando-lhes débito e multa. Houve tentativa de notificação dos referidos responsáveis, conforme abaixo:

Acórdão 10642/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 17/11/2015		
Destinatário	Comunicação	Ciência
Sebastião Bento de Sousa Lima	Ofício 3786/2015-TCU/SECEX-MA, de 14/12/2015 (peça 63)	Sem indicação da data de entrega (peça 73)
Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA	Ofício 3785/2015-TCU/SECEX-MA, de 14/12/2015 (peça 66)	Sem indicação da data de entrega (peça 74)

Do despacho saneador realizado

3. Em face da entrega das notificações aos responsáveis, porém sem indicação das respectivas datas por parte dos Correios/ECT, fora juntado aos autos despacho saneador (peça 80), com o seguinte encaminhamento:

“(…) 14. Diante do exposto, determino que:

a) seja o Sr. **Sebastião Bento de Sousa Lima** notificado do Acórdão 10642/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 17/11/2015, por meio do mesmo endereço constante do Ofício 3786/2015-TCU/SECEX-MA (peça 67), devidamente entregue ao destinatário (porém sem indicação da data de recebimento), qual seja “**Rua Raimundo Nava, 58, Mangueira, CEP 65.940-000 – Grajaú/MA**”.

b) seja expedida comunicação ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão (DISEI-MA), a ser entregue por servidor designado, solicitando os bons préstimos para que aquele órgão proceda à entrega de nova notificação (a ser elaborada) com valores atualizados, acerca do Acórdão 10642/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 17/11/2015, à Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA, na pessoa de seu representante legal, Sebastião Bento de Sousa Lima, devolvendo a respectiva ciência do destinatário (acompanhada da indicação do nome e CPF da pessoa que receber a referida notificação) a esta Secretaria de Controle Externo, para juntada aos autos, ou, caso não seja possível efetivar a entrega, os motivos do insucesso, para registro e continuidade da instrução processual. (...)”

4. Em cumprimento à referido despacho de expediente, foram elaboradas a seguintes comunicações:

Destinatário	Comunicação	Ciência
Sebastião Bento de Sousa Lima	Ofício 1617/2017-TCU/SECEX-MA, de 16/5/2017 (peça 83)	“Número inexistente” (peça 88)
Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA	Ofício 1615/2017-TCU/SECEX-MA, de 16/5/2017 (peça 82)	17/06/2017 (peça 87, p. 2)

Das buscas de endereço do responsável Sebastião Bento de Sousa Lima

5. Foram realizadas novas buscas de endereço do Sr. Sebastião Bento de Sousa Lima nas bases da SRFB (peça 89, p. 1) e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 89, pp. 5-6), além das páginas da web “102Busca” (peça 89, p. 3), “Telelistas.net” (peça 89, p. 2) e “Google.com” (peça 89, p. 4), onde constatou-se a inexistência de novos endereços, passíveis de reenvio da referida notificação.

6. Foram realizadas, ainda, buscas de endereços nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), INSS (Folha de Pagamento), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CNE (Cadastro Nacional de Empresas) e CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, onde, embora não tenham sido localizados endereços diferentes do anteriormente encontrado na base da SRFB (peça 89, p. 1), o qual teve notificação devolvida pelo motivo “Número inexistente” (vide item 4), fora encontrado logradouro com complemento (abaixo sublinhado) que maximiza a probabilidade de entrega pelos Correios/ECT, a saber:

a) RENACH - Registro Nacional de Carteira de Habilitação: *Rua Raimundo Nava, 58, em frente ao Mini Box 2 Irmãos, CEP 65.940-000 – Grajaú/MA;*



Encaminhamento

7. Diante do exposto, **determino** que seja o responsável **Sebastião Bento de Sousa Lima** notificado acerca do **Acórdão 10642/2015-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 17/11/2015, Rel. Ana Arraes, por meio do endereço abaixo descrito, autorizando desde já, em caso de insucesso na entrega da referida comunicação e uma vez constatada a inexistência de novos endereços em pesquisa superveniente, a notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.):

a) **Rua Raimundo Nava, 58, em frente ao Mini Box 2 Irmãos, CEP 65.940-000 – Grajaú/MA** (item 6-a) – via postal;

8. Adotadas as providências expostas no item “7”, supra, encaminhar os presentes autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex – Secex-MA), para adoção de providências a seu cargo.

Secex-MA, 03/10/2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário